

TERMO DE COLABORAÇÃO

2362/2020

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes de 03 a 06 anos.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos
- Programa de Apoio Social.
- Programa de Inclusão Produtiva – Fase 01 – Preparação para o Trabalho e Renda.
- Programa de Inclusão Produtiva – Fase 02 – Gestão de Produção.
- Programa de Inclusão Produtiva – Fase 03 – Auxílio Produção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO COLABORAÇÃO – Nº 2.362/2020
PROCESSO – 126.555/2020
FMAS MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO TOLEDO - FUN-
DATO, POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Em trinta dias de dezembro de dois mil e vinte, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por José Carlos Augusto Fernandes, Secretário Municipal do Bem Estar Social e Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social, doravante denominado **MUNICÍPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins econômicos, **FUNDAÇÃO TOLEDO – FUNDATO**, CNPJ 05.106.014/0001-08, Rua Cussy Junior, nº13-30, Centro, representada pelo (a) seu (sua) presidente, Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, RG 34.855.296, CPF 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.423 de 23 de Dezembro de 2020, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto e das metas

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças de 3 a 6 anos”, “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos”, “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos”, “Programa de Apoio Social” e Programa de Inclusão Produtiva - Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda Fase 2 – Gestão de Produção” e Fase 3 – Auxílio Produção”, conforme Padrões Normativos apresentados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção encartado nos autos do processo administrativo nº 126.555/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil

- 2.1 Participar da rede socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e alterada pela Lei nº 12.435/2011, e demais legislações pertinentes.
- 2.2 Efetivar os padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos pactuados neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais;
- 2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de seleção, estabelecido a partir dos Padrões Normativos.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos e de acordo com a NOB RH SUAS, estendendo a estes profissionais os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42 incisos XIX e XX da Lei 13.019/2014, bem como manter um Fundo de Reserva para garantia de futuras rescisões trabalhistas.
- 2.5 Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, programas ou projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.16, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 Apresentar mensalmente por meio eletrônico, a equipe técnica de monitoramento referenciada, relatório de atividades de acordo com o modelo apresentado pelo gestor.

2.8 Apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo a pedido do gestor público, no sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, constante no site da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria de Economia e Finanças prestação de contas referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.9 Priorizar os encaminhamentos atendendo as formas de acesso constante no padrão normativo.

2.10 Conceder férias em dois períodos de 15 dias, informando ao órgão gestor com antecedência. Caso o número de dias parados, por qualquer motivo, inclusive férias, exceder a 15 dias, o pagamento da parcela correspondente ao mês será proporcional aos dias em que efetivamente houve o atendimento aos usuários, ficando vedado período de recesso, exceto com anuência do gestor municipal, quando solicitado com antecedência e por ofício.

2.11 Apresentar para a administração pública, através de ofício, em tempo hábil para manifestação do gestor, os eventos e/ou demais atividades que porventura suspenda o atendimento da população, informando as tratativas adotadas junto ao usuário sobre a suspensão do atendimento.

2.12 Fica vedado a qualquer título pagar, com recursos vinculados da parceria, servidor ou empregado público, bem como utilizá-lo para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da Lei 13019/2014.

2.13 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.14 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, internet, materiais de divulgação, home Page e identificação veículos adquiridos com os recursos públicos.

2.15 A Organização da Sociedade Civil, não deverá seguir o calendário de Pontos Facultativos decretados pela Administração Pública, considerando que é regida pela CLT com regramento diferenciado da esfera pública.

2.16 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.17 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização estiver prevista em prazos inferiores a trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança cujos rendimentos auferidos, deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.18 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.19 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.
- 2.20 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, contratos de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente com os comprovatórios em nome da Organização da Sociedade Civil, e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV.
- 2.21 Na apresentação de notas fiscais referente a aquisição de benefícios para funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação.
- 2.22 * Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, dos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.
- 2.23 Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.
- 2.24 Abster-se, durante a vigência da parceria de ter como dirigente membros do poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade.
- 2.25 Vedado a Organização da Sociedade Civil, comprometer durante a carga horária da equipe referenciada no Plano de Trabalho para outras atividades desenvolvidas que não objeto da parceria.
- 2.26 Manter guardado e em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.
- 2.27 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal da Assistência Social, através de GRE.
- 2.28 Participar de reuniões de troca de experiência, de estudo de caso, de avaliação dos serviços programas e projetos, da rede sócio territorial, Semanas Municipais, Conferências Municipais quando solicitado pelo Órgão Gestor.
- 2.29 Informar o Órgão Gestor por meio de ofício, a utilização de recursos de auxílio na implantação de serviços e programas até final do 1º quadrimestre, bem como a apresentação de três orçamentos para a análise do técnico de monitoramento e autorização do Gestor.
- 2.30 Utilizar o modelo padrão de placa de identificação do serviço, programa disponibilizado pelo Órgão Gestor.
- 2.31 Na hipótese de mudança de local/endereço do serviço, programa ou projeto, informar com antecedência, através de Ofício ao Órgão Gestor sobre a nova localização pretendida, para que após análise sobre a garantia de fácil acesso da população beneficiária seja autorizado a transferência local/endereço.
- 2.32 Apresentar os relatórios mensais conforme prazo estabelecido pelo Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município - SEBES

- 3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros aprovados pela Lei Municipal nº 7.423 de 23 de dezembro de 2020 e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal da Assistência Social em parcelas, conforme cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo;
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;
- 3.4 Promover a capacitação continuada da rede socioassistencial;
- 3.5 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações e sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.6 Disponibilizar aos Conselhos Municipais relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil, quando solicitado;
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 Analisar tecnicamente os relatórios sociais quadrimestrais nas prestações de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre as atividades e plano de trabalho e o objeto da parceria estabelecida através, da equipe de monitoramento e entre as receitas e as despesas de acordo com plano de aplicação através, da equipe administrativa.
- 3.9 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, após homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação levando-se em consideração a parceria celebrada.
- 3.10 Aplicar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Serviços, Programas e Projetos e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.11 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

- 4.1 O Município – SEBES através do FMAS destinará o valor total de R\$ 2.690.306,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e seis reais). Programa de Trabalho 08.244.0021.2053 para o financiamento de 30 VAGAS “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças de 3 a 6 anos”, no valor de R\$ 125.118,00; 325 VAGAS “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos” sendo 225 VAGAS Cite no valor de R\$ 540.372,00 e 100 VAGAS Bela Vista no valor de R\$ 281.280,00; 90 VAGAS “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos”, sendo 60 VAGAS 9 Julho no valor de R\$ 122.400,00 e 30 VAGAS Ferraz no valor de R\$ 61.200,00; 400 FAMILIAS “Programa de Apoio Social”, sendo 200 Famílias unidade Jaraguá no valor de R\$ 681.600,00, 100 Famílias unidade Santa Cândida no valor de R\$ 340.800,00 e 100 Famílias Ferradura Mirim no valor de R\$ 340.800,00; 100 VAGAS “Programa de Inclusão Produtiva - Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda, Fase 2 – Gestão de Produção” no valor de R\$ 189.540,00 e 15 VAGAS Programa de Inclusão Produtiva - Fase 3 – Auxílio Produção” no valor de R\$ 7.196,00. A conta aberta deverá ser em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcelas conforme cronograma de desembolso, até o 5º dia do mês.
- 4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.
- 4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 15 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEBES**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o (a) Sr. (a) Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

- I - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
- II - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III - Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV - Apresentar quadrimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V - Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na Cláusula Sétima do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o presente termo de colaboração e com a Lei, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições Gerais

8.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;

8.2 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

8.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

CLÁUSULA NONA – da Vigência

O presente Termo terá vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021

CLAUSULA DÉCIMA – Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do gestor.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

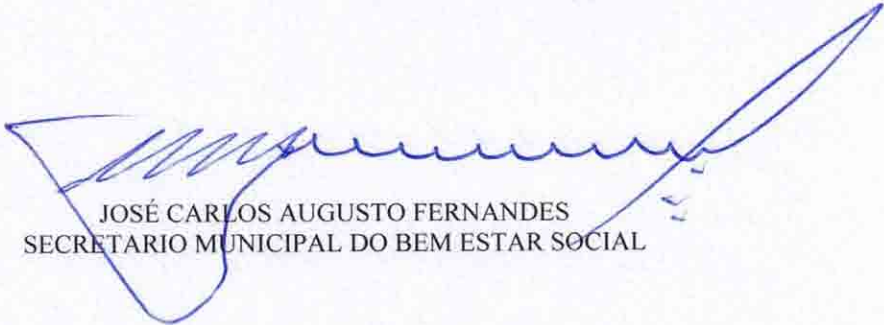
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

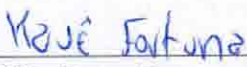
Bauru, 30 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL


NATHÁLIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
FUNDAÇÃO TOLEDO – FUNDATO

TESTEMUNHAS:


Nome: **Luis H. G. Rodrigues**
RG: **Agente de Administração**
Matr. 34.834 - SEBES


Nome: **Kaue Fortuna**
RG: **Agente de Administração**
Matr. 34169 - SEBES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.362/2020

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO : R\$ 2.690.306,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e seis reais).

EXERCÍCIO : 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 30 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.199.108-61

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Augusto Fernandes

Cargo: Secretario Municipal do Bem Estar Social

CPF: 603.937.268-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Assinatura: _____